



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

---

# BOLETIM DE SERVIÇO

# SODS

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS  
SUPERIORES

---

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÕES

---

2020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**RESOLUÇÕES – Câmara Superior de Pós-Graduação**

**RESOLUÇÃO Nº 06/2020**

Aprova a criação do Programa de Mestrado Profissional em Ensino de Geografia – PROFGEO, da Unidade Acadêmica de Geografia, do Centro de Humanidades, da Universidade Federal de Campina Grande e dá outras providências.

A Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, Considerando a Resolução nº 03/2016 desta Câmara, que trata do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, no âmbito da UFCG; e À vista das deliberações do plenário, em reunião realizada no dia 18 de agosto de 2020, (Processo nº 23096.005101/2020-11)

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a criação do Programa de Mestrado Profissional em Ensino de Geografia – PROFGEO, da Unidade Acadêmica de Geografia do Centro de Humanidades, da Universidade Federal de Campina Grande.

**Parágrafo único.** O Regulamento do Programa a que se refere o *caput* deste artigo passa a se reger pelo exposto no texto constante na presente Resolução, na forma do Anexo.

**Art. 2º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.  
Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 26 de agosto de 2020.

**BENEMAR ALENCAR DE SOUZA**

**Presidente**

*(Anexo da Resolução nº 06/2020)*

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE GEOGRAFIA EM REDE NACIONAL – PROFGEO – DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**  
**CAPÍTULO I**

**DO OBJETO E FINALIDADE**

**Art. 1º** O presente documento regulamenta a criação e o funcionamento do Programa de Mestrado Profissional em Ensino de Geografia – PROFGEO desta Instituição, em consonância com o Regulamento da Rede Nacional, adequando-se, em situações específicas, à legislação vigente na UFCG, notadamente a Resolução nº 03/2016 da Câmara Superior de Pós-Graduação, que aprova a nova redação do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Campina Grande, e dá outras providências.

**Art. 2º** O Mestrado Profissional em Ensino de Geografia em Rede Nacional – PROFGEO é um programa de pós-graduação *stricto sensu* em Geografia, reconhecido e avaliado pela CAPES, credenciado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e validado pelo Ministério da Educação.

**Art. 3º** O PROFGEO tem o objetivo de proporcionar formação geográfica consistente, atualizada e relevante ao exercício da docência na Educação Básica, visando dar, ao egresso, qualificação para o exercício profissional de professor de Geografia, outorgando-lhe o título de Mestre em Ensino de Geografia.

**Art. 4º** O PROFGEO é um curso semipresencial realizado por Instituições de Ensino Superior associadas em Rede Nacional, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, coordenado pela Comissão Acadêmica Nacional, que opera sob a égide da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM.

**Parágrafo único.** A instituição que integra a Rede Nacional é denominada Instituição Associada, na qual será constituída uma Comissão Acadêmica Institucional.

**Art. 5º** Os critérios de adesão e de avaliação do PROFGEO, bem como os de descredenciamento de Instituição da Rede Nacional, estão descritos nas Normas de Avaliação do PROFGEO.

**CAPÍTULO II**

**DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA**

## **SEÇÃO I**

### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 6º** Na UFCG, o Programa de Mestrado Profissional em Ensino de Geografia em Rede Nacional – PROFGEO – funcionará vinculado à Unidade Acadêmica de Geografia, do Centro de Humanidades.

**Art. 7º** O PROFGEO manterá uma Secretaria do Programa, que se constitui como órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto, conforme orienta o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFCG, em seu artigo 19.

**Art. 8º** As atividades do PROFGEO são coordenadas pela Comissão Acadêmica Nacional e pelas Comissões Acadêmicas Institucionais, responsáveis pela coordenação do PROFGEO em cada Instituição de Ensino Superior – IES – associada.

## **SEÇÃO II**

### **DA COMISSÃO ACADÊMICA NACIONAL**

**Art. 9º** A Comissão Acadêmica Nacional é uma comissão executiva, composta de:

- I – um Coordenador Acadêmico Nacional;
- II – um Vice Coordenador Acadêmico Nacional;
- III – um Coordenador de Avaliação;
- IV – um Coordenador de Bolsas;
- V – um representante de cada uma das linhas de Pesquisa;
- VI – um representante discente do PROFGEO.

**§ 1º** O Coordenador Acadêmico Nacional e o Vice Coordenador Acadêmico Nacional são obrigatoriamente docentes credenciados de Instituições que integram a Rede Nacional do PROFGEO.

**§ 2º** A Comissão Acadêmica Nacional é presidida pelo Coordenador Acadêmico Nacional.

**Art. 10.** São atribuições da Comissão Acadêmica Nacional:

- I – coordenar, organizar e executar as ações do PROFGEO, visando à excelência acadêmica, incluindo as atividades de gestão, ensino, pesquisa e extensão;
- II – elaborar e publicar editais e normas acadêmicas visando ao cumprimento do inciso anterior;
- III – manter atualizado o sítio do PROFGEO;
- IV – coordenar as atividades do Exame Nacional de Acesso;
- V – acompanhar e homologar as informações sobre o Programa nos sistemas da CAPES e no Sistema de Controle Acadêmico – SCA, com vista à avaliação acadêmica e concessão de bolsas de estudo;
- VI – organizar os Encontros Nacionais de Coordenadores e apoiar a realização de eventos, palestras e oficinas;
- VII – designar comissões específicas para cumprir atividades do Programa;
- VIII – resguardar o cumprimento dos requisitos necessários para a emissão dos diplomas, conforme estabelece o artigo 23 deste Regulamento;
- IX – redefinir os critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes que compõem a rede do PROFGEO, sempre que necessário;
- X – homologar as propostas de credenciamento e descredenciamento de docentes considerando o processo constituído pelas Comissões Acadêmicas Institucionais, a partir dos critérios de credenciamento estabelecidos pela Comissão Acadêmica Nacional;
- XI – deliberar sobre modificações das ementas das disciplinas, propor e homologar disciplinas eletivas e os requisitos para a conclusão do curso, propostas pelas Comissões Acadêmicas Institucionais;
- XII – deliberar sobre demandas formais das Instituições Associadas e quaisquer situações não previstas neste Regulamento;
- XIII – apresentar, à CAPES, proposta de adesão ao Programa, bem como de descredenciamento da Rede Nacional de Instituição Associada, em consonância com as Normas de Avaliação do PROFGEO.

## **SEÇÃO III**

### **DA COMISSÃO ACADÊMICA INSTITUCIONAL**

**Art. 11.** A Instituição Associada deve designar, em consonância com as normas e Regulamento vigentes, uma Comissão Acadêmica Institucional, a qual é presidida pelo Coordenador Acadêmico Institucional.

**§ 1º** Na Universidade Federal de Campina Grande, a Comissão Acadêmica Institucional é uma comissão executiva, composta de:

- I – um Coordenador Acadêmico Institucional;
- II – dois docentes do Programa;
- III – um representante discente do PROFGEO.

**§ 2º** Os membros da Comissão Institucional terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, exceto o representante discente que terá mandato de um ano.

**§ 3º** O Coordenador da Comissão Acadêmica Institucional é membro do corpo docente permanente do PROFGEO, com grau de Doutor e formação em Geografia, em pelo menos um dos níveis de titulação (graduação, mestrado ou doutorado), designados conforme as normas e Regimento vigentes da Instituição Associada.

§ 4º A Comissão Institucional deverá reunir-se, regularmente, ao menos uma vez a cada três meses, em caráter ordinário, e em caráter extraordinário, sempre que expressamente convocado pelo Coordenador ou por solicitação escrita de um terço dos seus membros, com quarenta e oito horas de antecedência, sendo obrigatório constar da convocação o assunto da reunião.

§ 5º Cada membro terá direito a um voto nas reuniões plenárias da Comissão Institucional.

**Art. 12.** São atribuições da Comissão Acadêmica Institucional:

I – coordenar, organizar e executar em nível local as ações e atividades do PROGEO na Universidade Federal de Campina Grande;

II – organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito local do PROFGEO da UFCG;

III – proceder ao credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos membros do corpo docente do PROFGEO da UFCG, seguindo o disposto no Capítulo III deste Regulamento;

IV – designar, a cada período letivo, os docentes responsáveis pelas componentes curriculares a serem ofertadas no PROFGEO da UFCG;

V – seguir as orientações gerais da Comissão Acadêmica Nacional, selecionar, dentre as disciplinas ofertadas pelo PROFGEO, aquelas que serão oferecidas aos discentes do núcleo do PROFGEO da UFCG a cada período letivo, bem como as prioridades de matrícula entre os discentes que as pleitearem, atendidos os limites de vagas;

VI – analisar e se posicionar sobre as sugestões de docentes e discentes relativas ao funcionamento do Curso;

VII – designar uma comissão, composta por docentes do Programa PROFGEO da UFCG, incluindo ao menos um discente, para distribuir as bolsas de estudo aos discentes regularmente matriculados, acompanhar o desempenho exigido dos discentes, para a manutenção das bolsas, e substituir o discente bolsista em caso de desempenho insuficiente; VIII – organizar, inserir e manter atualizado o sistema de gestão de bolsa da CAPES;

IX – definir, a cada período, as atividades curriculares de acordo com as Normas Acadêmicas do PROFGEO;

X – definir a forma e os critérios de avaliação e frequência nas disciplinas, respeitando as normas da Pós-Graduação da UFCG;

XI – apreciar, homologar e, quando for o caso, designar os orientadores dos discentes do Curso;

XII – homologar o encaminhamento dos Trabalhos de Conclusão para as bancas examinadoras;

XIII – homologar os nomes que comporão as bancas examinadoras para a qualificação e defesa dos Trabalhos de Conclusão do Curso, ouvindo o orientador e certificando-se das exigências sobre o perfil dos membros;

XIV – opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do funcionamento local do Curso que lhe sejam enviadas;

XV – coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do mestrado profissional na Instituição Associada, incluindo o cumprimento da programação de cada disciplina;

XVI – manter atualizada a documentação oficial da designação da Comissão Acadêmica Institucional, na Coordenação Acadêmica Nacional;

XVII – organizar e inserir, na Plataforma Sucupira da CAPES, as informações relativas à execução do PROFGEO em sua Instituição, com vista à avaliação periódica do desempenho do Programa;

XVIII – coordenar a aplicação, na Instituição Associada, de todos os Exames Nacionais determinados pela Coordenação de Avaliação Nacional;

XIX – opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes, respeitando o regimento e/ou estatuto da sua Instituição;

XX – decidir sobre recursos de discentes, referentes a assuntos acadêmicos, inclusive os relativos à transferência de alunos, e alunos especiais, em consonância com o Regulamento Geral de Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

§ 1º A Comissão Acadêmica Institucional poderá designar docente ou instituir outras comissões, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre questões diversas referentes ao funcionamento local do Curso.

§ 2º As decisões da Comissão Acadêmica Institucional, referentes a prazos, disciplinas, exames e qualquer assunto de interesse geral ou individual, deverão, de forma adequada, ser levadas ao conhecimento de todos os discentes e membros do corpo docente ou ao interessado, de modo que fique assegurada a devida ciência.

§ 3º Os prazos concedidos a pleitos individuais, quando contados em dias ou meses, começarão a correr a partir da data de ciência pelo interessado.

## **SEÇÃO VI DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA INSTITUCIONAL**

**Art. 13.** Na Universidade Federal de Campina Grande, o PROFGEO será coordenado por uma Coordenação Acadêmica Institucional, composta de um coordenador escolhido entre os docentes permanentes do Programa, com vínculo funcional com a UFCG.

§ 1º O Coordenador será escolhido e nomeado de acordo com o Estatuto da UFCG.

§ 2º A duração dos mandatos de coordenador e as condições para eventuais substituições, em caso de vacância do cargo, obedecerão ao Estatuto da UFCG.

**Art. 14.** Ao Coordenador Acadêmico Institucional compete:

- I – convocar e presidir as reuniões da Comissão Acadêmica Institucional;
- II – responsabilizar-se pela boa execução de todas as atribuições da Comissão Acadêmica Institucional;
- III – zelar pelo funcionamento do Programa, tendo em vista o Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG, o Regulamento Geral do PROFGEO e o Regulamento Local do PROFGEO, bem como as deliberações tomadas na Comissão Acadêmica Nacional;
- IV – dar encaminhamento às decisões tomadas na Comissão Acadêmica Institucional;
- V – representar o PROFGEO da UFCG nas reuniões plenárias da Comissão Acadêmica Nacional;
- VI – encaminhar as decisões e solicitações do PROFGEO da UFCG nas reuniões plenárias da Comissão Acadêmica Nacional;
- VII – encaminhar as ações aprovadas pela Comissão Acadêmica Nacional;
- VIII – encaminhar, à Coordenação Acadêmica Nacional, os dados do PROFGEO da UFCG a serem incluídos no relatório anual das atividades do Curso (Plataforma Sucupira);
- IX – coordenar a aplicação local do processo nacional de seleção de novos alunos do PROFGEO da UFCG;
- X – assumir as atribuições constantes no artigo 18 do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

### **CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE**

**Art. 15.** O corpo docente do PROFGEO, responsável por suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, é formado por professores com grau de Doutor e, ao menos, 70% do quadro deve possuir uma formação em geografia, seja graduação, mestrado ou doutorado.

**Parágrafo único.** A Comissão Acadêmica Institucional deve zelar pelo equilíbrio entre os docentes e as Linhas de Pesquisa do PROFGEO.

**Art. 16.** Compete aos docentes do PROFGEO da UFCG a oferta de disciplinas, orientação e a dedicação à pesquisa.

§ 1º Todo professor permanente deve dedicar-se às atividades do PROFGEO da UFCG e, em especial, oferecer ao menos uma disciplina no quadriênio de avaliação da CAPES e ter, sob sua responsabilidade, no mínimo, uma orientação, ao longo do mesmo período.

§ 2º Os docentes do PROFGEO da UFCG devem se dedicar à pesquisa conforme as exigências do Documento de Área de Geografia para a pós-graduação, principalmente, aquelas voltadas para os mestrados profissionais.

**Art. 17.** A avaliação do corpo docente do PROFGEO será periódica, segundo critérios de produção e desempenho definidos previamente pela Comissão Acadêmica Nacional, e divulgada em Edital, atendendo aos documentos da área da Geografia e às demais exigências do sistema de Pós-Graduação.

**Parágrafo único.** A avaliação de que trata este artigo implicará o recredenciamento ou descredenciamento do docente do PROFGEO.

**Art. 18.** O credenciamento e o descredenciamento de docentes, seguindo o disposto nos artigos 15, 16 e 17 deste Regulamento, podem ser formalizados por solicitação própria do docente ou por indicação da Comissão Institucional, necessitando ser aprovado em reunião da Comissão Acadêmica Institucional, convocada para essa finalidade.

**Parágrafo único.** No mínimo, a cada quadriênio, concomitantemente com a avaliação quadrienal do curso, pela CAPES, a Comissão Institucional deve proceder ao recredenciamento de todos os docentes vinculados ao PROFGEO da UFCG.

### **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO PROGRAMA SEÇÃO I DO QUADRO GERAL**

**Art. 19.** O PROFGEO tem o Ensino de Geografia como área de concentração, à qual estão vinculadas as disciplinas e três linhas de pesquisa:

- a) Saberes e conhecimentos da Geografia no espaço escolar;
- b) Formação Docente em Geografia;
- c) As linguagens no ensino de Geografia.

**Parágrafo único.** Os projetos de pesquisa a serem desenvolvidos no Programa devem estar vinculados a essas linhas às quais se referem às alíneas deste artigo.

**Art. 20.** O projeto pedagógico nacional do PROFGEO oferece atividades presenciais e a distância, organizadas em disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e trabalho de conclusão do PROFGEO, conforme a Matriz Curricular definida pela Comissão Acadêmica Nacional.

§ 1º As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas são discriminadas em um Catálogo de Disciplinas, a ser elaborado e revisado regularmente pela Comissão Acadêmica Nacional.

§ 2º A cada ano, as disciplinas do PROFGEO são oferecidas regularmente em diferentes períodos letivos, segundo a programação estabelecida pela Comissão Acadêmica Nacional.

**Art. 21.** Os docentes das disciplinas são designados pela Comissão Acadêmica Institucional dentre os membros do seu corpo docente, os quais têm a atribuição de zelar pelo bom funcionamento de todas as atividades da disciplina em sua Instituição, incluindo-se cumprir o programa, elaborar, aplicar e corrigir todas as avaliações, bem como aferir o desempenho dos discentes, e emitir o conceito final.

## SEÇÃO II

### DO EXAME NACIONAL DE ACESSO

**Art. 22.** A admissão de discentes no PROFGEO dar-se-á exclusivamente por meio do Exame Nacional de Acesso – ENA, o qual é regulamentado por Edital elaborado pela Comissão Acadêmica Nacional, publicado previamente no sítio do PROFGEO na internet.

**Art. 23.** Todas as normas de realização do ENA são definidas por meio de Editais, incluindo os requisitos para inscrição, a forma e conteúdo programático, os horários de aplicação e o número de vagas em cada Instituição Associada.

**Art. 24.** À Comissão Nacional de Avaliação dos Discentes do PROFGEO, designada por portaria da Coordenação da Comissão Acadêmica Nacional, compete elaborar o caderno de questões do ENA.

## SEÇÃO III

### DA MATRÍCULA

**Art. 25.** Fazem jus à matrícula no PROFGEO, os candidatos que atendam aos requisitos definidos no Edital e nas normas das instituições associadas e, além disso, sejam classificados no ENA referente ao ano da matrícula.

§ 1º O calendário das matrículas dos discentes nas Instituições Associadas é definido em Edital do ENA.

§ 2º A matrícula e conferência da documentação dos candidatos classificados no ENA são de exclusiva responsabilidade de cada Instituição Associada.

**Art. 26.** Os candidatos que não fizerem a matrícula pessoalmente, ou através de procurador legalmente constituído, no prazo máximo estabelecido no calendário acadêmico, serão considerados desistentes, podendo a vaga ser ocupada por candidatos suplentes, obedecendo-se à ordem de classificação.

**Art. 27.** Alunos especiais poderão ser autorizados pelo Coordenador Institucional do PROFGEO da UFCG a matricular-se em uma ou mais disciplinas eletivas, de acordo com o número disponível de vagas e mediante a aceitação do docente responsável pela disciplina, bem como em conformidade com o Regulamento da Pós-Graduação da UFCG.

**Art. 28.** Para a efetuação da matrícula, poderão ser exigidos outros documentos além daqueles fornecidos durante a fase de seleção.

**Art. 29.** Os discentes regularmente matriculados no PROFGEO, em cada Instituição Associada, fazem parte do corpo discente de pós-graduação dessa Instituição.

## SEÇÃO IV

### DO REGIME DIDÁTICO

**Art. 30.** Durante a realização do PROFGEO, os discentes terão seus estudos supervisionados por um orientador do quadro de docentes permanentes ou colaboradores do PROFGEO da UFCG.

**Parágrafo único.** Será admitida a coorientação, desde que autorizada pela Comissão Institucional.

**Art. 31.** Cabe ao orientador:

- I – auxiliar e participar na elaboração do projeto do Trabalho Final;
- II – estimular o orientando a participar de eventos técnico-científicos;
- III – incentivar o orientando à publicação de trabalhos científicos;
- IV – orientar e colaborar no desenvolvimento do processo a ser desenvolvido pelo orientando;
- V – presidir as bancas examinadoras de qualificação e de defesa do Trabalho Final;
- VI – cumprir suas atribuições conforme preconiza o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFCG.

**Art. 32.** Para a conclusão do curso, o prazo mínimo é de 12 meses e o máximo, de 24 meses.

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais, devidamente justificados e aprovados pela Comissão Institucional Local, o prazo máximo poderá ser dilatado em até seis meses.

**Art. 33.** O número mínimo de créditos a serem integralizados no curso é de 24, sendo necessário perfazer:

- I – 08 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias;
- II – 08 (oito) créditos em disciplinas eletivas, das quais no mínimo 04 (quatro) créditos em disciplina EAD ofertada pelo PROFGEO;
- III – 02 (dois) créditos em Seminário Integrador;
- IV – 02 (dois) créditos em seminário de projetos;
- V – 02 (dois) créditos em elaboração do Trabalho Final I;
- VI – 02 (dois) créditos em elaboração do Trabalho Final II.

§ 1º A relação crédito-disciplina está disposta no parágrafo primeiro do artigo 37 deste Regulamento.

§ 2º As atividades do Seminário Integrador serão promovidas pelas Coordenações Acadêmicas Institucionais, em cooperação com a Coordenação Acadêmica Nacional do PROFGEO.

**Art. 34.** Antes da defesa, até o final do terceiro semestre do curso, o discente deverá realizar o exame de qualificação.

**Art. 35.** Para a conclusão do Curso, o discente deverá realizar a defesa do seu Trabalho de Conclusão de Curso, de acordo com as condições previstas neste Regulamento, bem como de acordo com o Regulamento da Pós-Graduação da UFCG.

## **SEÇÃO V DAS DISCIPLINAS E DOS CRÉDITOS**

**Art. 36.** As disciplinas oferecidas pelo Programa dividem-se em obrigatórias e optativas, as quais estão definidas na Matriz Curricular.

**Parágrafo único.** Além das disciplinas obrigatórias e eletivas o aluno deverá cursar as disciplinas de seminário assim distribuídas:

I – Seminário integrador, constituído de atividades que visam oportunizar a formação atualizada e dinâmica do estudante-educador tais como palestras, participação em eventos, publicações, entre outras atividades definidas pelas coordenações;

II – Seminários de Projetos que compreende atividades teórico-práticas para a elaboração do planejamento do trabalho de conclusão.

**Art. 37.** A unidade básica de duração das disciplinas do Curso é o crédito.

§ 1º O controle da execução curricular ocorrerá pelo sistema de créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas-aulas teóricas e 30 (trinta) horas-aula práticas ou a outras atividades didáticas em que haja assistência docente.

§ 2º A critério da Comissão Acadêmica Institucional, poder-se-á aceitar créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES, observando-se o respectivo conteúdo e a paridade de carga horária/créditos, assim como as disposições contidas neste Regulamento e no Regulamento Geral do PROFGEO. 3º Nos casos de transferência e de readmissão por nova seleção, excetuados os casos em que exista acordo de cooperação e intercâmbio entre o curso e a outra instituição, nacional e estrangeira, o número de créditos aceitos não pode ultrapassar 1/3 do número total de créditos exigidos para a obtenção do grau correspondente.

**Art. 38.** A Comissão Acadêmica Institucional poderá autorizar o discente a cursar disciplinas em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES.

**Art. 39.** O aproveitamento do discente, em cada disciplina, será avaliado em notas, com valores de zero (0,0) a dez (10,0).

**Art. 40.** Para obter aprovação em cada disciplina, os alunos devem ter aproveitamento equivalente ou superior a nota seis (6,0) e frequentar, no mínimo, 75% das aulas.

**Parágrafo único.** Alunos com aproveitamento abaixo do mínimo e/ou frequência inferior a 75% das aulas serão considerados reprovados na respectiva disciplina e não terão direito aos créditos correspondentes.

## **SEÇÃO VI DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 41.** O Exame de Qualificação – EQ – consiste na elaboração e defesa do projeto de Trabalho de Conclusão do Mestrado Profissional.

§ 1º O discente deve, obrigatoriamente, realizar o EQ após ter concluído o número de créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas demandados pelo PROFGEO, até o final do terceiro semestre do curso.

§ 2º Cada discente dispõe de duas únicas oportunidades consecutivas para obter aprovação no Exame de Qualificação.

§ 3º O discente será desligado do PROFGEO após duas reprovações no exame de qualificação.

**Art. 42.** Cabe exclusivamente à Comissão Acadêmica Nacional definir e publicar no sítio do PROFGEO as normas do exame de qualificação.

## **CAPÍTULO V DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE**

### **SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES**

**Art. 43.** Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre em Ensino de Geografia conferido pelo PROFGEO são:

I – completar os créditos conforme o disposto no artigo 33 deste Regulamento;

II – ter sido aprovado no exame de qualificação;

III – ter proficiência em pelo menos uma língua estrangeira, segundo o Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG;

IV – ter sido aprovado na defesa do trabalho de conclusão do PROFGEO;

V – encaminhar à secretaria do curso a versão final do Trabalho de Conclusão do Curso, no prazo de noventa dias após a defesa;

VI – satisfazer todos os requisitos legais constantes no Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG, para emissão do Diploma.

### **SEÇÃO II**

## DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

**Art. 44.** O trabalho de conclusão do PROFGEO poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, publicações tecnológicas; mapas, maquetes, desenvolvimento de aplicativos e softwares, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas voltados ao ensino da geografia; produção de programas de mídia, editoria, relatórios finais de pesquisa, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica, sem prejuízo de outros formatos, de acordo com temas específicos aplicados ou aplicáveis ao ensino de Geografia, pertinentes ao currículo da Educação Básica e seu impacto na prática pedagógica.

§ 1º Independente do formato apresentado, é obrigatório que o trabalho de conclusão do PROFGEO tenha um texto formalmente escrito, de caráter teórico-metodológico.

**Art. 45.** A defesa do trabalho de conclusão do PROFGEO somente poderá ocorrer após cumpridas todas as demais exigências para a integralização curricular, dispostas no artigo 43.

**Art. 46.** Para a defesa do Trabalho de Conclusão do PROFGEO, o orientador deverá solicitar à Coordenação Institucional do PROFGEO da UFCG, o agendamento, sugerindo data, hora e composição da banca examinadora, conforme as orientações da Instituição.

§ 1º A banca examinadora deve ser composta de, no mínimo, dois docentes do PROFGEO e de um docente externo ao Programa.

§ 2º Será admitida a participação de membros da banca de forma remota, por videoconferência ou parecer, considerando as definições Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

**Art. 47.** A Comissão Acadêmica Institucional do PROFGEO da UFCG homologará a data da apresentação e defesa pública do Trabalho de Conclusão, no prazo mínimo de um mês e, no máximo, de dois meses, após a solicitação do orientador, ou conforme as orientações da UFCG.

**Parágrafo único.** A defesa do Trabalho de Conclusão será feita em evento público, com apresentação do trabalho pelo mestrando e arguição pública feita pela banca examinadora.

**Art. 48.** Após a arguição, conforme dispõe o Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG, a banca examinadora, em sessão secreta, atribuirá um dos seguintes conceitos, na ata da sessão de defesa:

- I – Aprovado;
- II – Em Exigência;
- III – Indeterminado;
- IV – Reprovado.

§ 1º O discente aprovado na defesa deverá apresentar à Coordenação do Curso a versão final do Trabalho de Conclusão do Curso, devidamente assinada pelo presidente e demais membros da banca examinadora, no prazo de trinta dias, a contar da defesa.

§ 2º Sendo atribuído o conceito "Em exigência", o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas, conforme lista estabelecida, constante no relatório da comissão examinadora.

§ 3º Quando da atribuição do conceito "Em exigência", constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a possibilidade de aprovação está condicionada à avaliação da nova versão do Trabalho Final.

§ 4º No caso de ser atribuído o conceito "Em Exigência", o Presidente da Comissão, ouvidos os demais membros, será responsável por atestar que as correções solicitadas na lista de exigência foram atendidas na versão final do trabalho.

§ 5º No caso de ser atribuído o conceito "Indeterminado", a comissão examinadora apresentará relatório a Coordenação, expressando os motivos da sua atribuição.

§ 6º A atribuição do conceito "Indeterminado" implicará o estabelecimento do prazo mínimo de 90 (noventa) dias e máximo de 180 (cento e oitenta) dias para reelaboração, nova apresentação e defesa do Trabalho Final.

§ 7º Quando da nova apresentação do Trabalho Final, a comissão examinadora deverá ser, preferencialmente, a mesma.

§ 8º Decorridos os prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

## SEÇÃO III

### DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

**Art. 49.** A matrícula do discente do PROFGEO poderá ser trancada por, no máximo, um período letivo, a depender de aprovação da Comissão Institucional, e em consonância com o Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

§ 1º Não será permitido o trancamento de matrícula para os discentes do 1º (primeiro) período letivo.

§ 2º Não será permitido o trancamento de matrícula, quando não for possível o cumprimento dos prazos para a integralização do curso.



§ 3º O discente que não renovar a matrícula poderá tê-la trancada, por decisão administrativa, uma única vez.

#### **SEÇÃO IV DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA**

**Art. 50.** Será desligado do PROFGEO o aluno que:

- I – for reprovado em duas disciplinas no decorrer do Curso;
- II – abandonar, sem justificativa, duas ou mais disciplinas;
- III – não completar suas atividades no período máximo de 24 meses, inclusive com a entrega do Trabalho de Conclusão do Curso, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 32 deste Regulamento;
- IV – se enquadrar em qualquer item do artigo 52 do Regulamento da Pós-Graduação da UFCG;
- IV – apresentar conduta inadequada que inviabilize sua permanência no PROFGEO.

**Parágrafo único.** O desligamento do discente do PROFGEO, motivado por conduta inadequada, será realizado mediante aprovação da Comissão Acadêmica Institucional.

#### **CAPÍTULO VI DA EMISSÃO DE DOCUMENTOS E DO DIPLOMA DE MESTRADO**

**Art. 51.** O PROFGEO só emitirá documentos que atestem a conclusão do Curso de Mestrado ao discente que cumprir todos os requisitos necessários para a emissão do diploma, não havendo qualquer pendência acadêmica, administrativa ou legal.

**Art. 52.** A diplomação do discente concluinte do Curso estará a cargo da Instituição à qual o discente se encontra administrativa e academicamente vinculado e poderá estar submetida às exigências adicionais oriundas das normas internas daquela Instituição, desde que não conflitem ou anulem as exigências contidas no Regulamento Geral do PROFGEO.

#### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 53.** Os casos omissos neste Regulamento serão avaliados e resolvidos pela Comissão Acadêmica Institucional do PROFGEO da UFCG.

**Art. 54.** O presente Regulamento pode ser revisto pela Comissão Acadêmica Institucional.

**Art. 55.** Este Regulamento é complementado pelo Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Campina Grande e, também, pelo Regulamento Geral do PROFGEO.

**Art. 56.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

### **RESOLUÇÃO Nº 07/2020**

Altera a Resolução nº 04/2017, desta Câmara, que aprova nova redação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Matemática – PPGMat, modalidade acadêmica, do Centro de Ciências e Tecnologia da Universidade Federal de Campina Grande, e dá outras providências.

A Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando as peças constantes no processo 23096.016319/19-43, e

À vista das deliberações do plenário, em reunião realizada em 18 de agosto de 2020,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Alterar os parágrafos 3º e 4º do artigo 10, do Anexo I da Resolução nº 04/2017, desta Câmara, que passará a ter a seguinte redação:

(...)

#### **CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO E CREDENCIAMENTO**

**“Art. 9º** *Omissis.*

**Art. 10.** *Omissis.*

**§ 1º** *Omissis.*

**§ 2º** *Omissis.*

**§ 3º** Para o credenciamento no Programa será exigido que os candidatos apresentem pelo menos um dos perfis:

I – possuir Bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq;

II – possuir dois artigos publicados e/ou aceitos, em periódicos indexados, classificados nos estratos B1 ou A do Qualis/CAPES nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, ter experiência na orientação de alunos de Iniciação Científica e na ministração de disciplinas do currículo profissional de Curso de Bacharelado em Matemática ou Estatística.

**§ 4º** Para o credenciamento de um membro, no Programa, serão exigidos pelo menos dois dos requisitos abaixo, nos últimos 36 (trinta e seis) meses ativos no Programa, sendo o item I obrigatório:

I – possuir um artigo publicado ou aceito, em periódico indexado, classificado nos estratos B1 ou A do Qualis/CAPEs.

II – ter orientado pelo menos uma dissertação de mestrado no Programa;

III – ter ministrado pelo menos 04 (quatro) créditos de disciplinas da estrutura curricular do Programa.

**§ 5º** *Omissis*

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 26 de agosto de 2020.

**BENEMAR ALENCAR DE SOUZA**  
**Presidente**

---

## **RESOLUÇÃO Nº 08/2020**

Aprova a nova redação do Regulamento do Mestrado Profissional em Filosofia – PROF-FILO, da Unidade Acadêmica de Ciências Sociais, do Centro de Humanidades da Universidade Federal de Campina Grande, e dá outras providências.

A Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando a Resolução nº 03/2016 desta Câmara, que trata do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, no âmbito da UFCG; e

À vista das deliberações do plenário, em reunião realizada no dia 18 de agosto de 2020, (Processo nº 23096.013829/19-43)

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a nova redação do Regulamento do Mestrado Profissional em Filosofia – PROF-FILO, da Unidade Acadêmica de Ciências Sociais, do Centro de Humanidades da Universidade Federal de Campina Grande.

**Parágrafo único.** O Regulamento do Programa a que se refere o *caput* deste artigo passa a se reger pelo exposto no texto constante na presente Resolução, na forma de Anexo.

**Art. 2º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 26 de agosto de 2020.

**BENEMAR ALENCAR DE SOUZA**  
**Presidente**

*(Anexo da Resolução nº 07/2020)*

## **REGULAMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM FILOSOFIA – PROF-FILO**

### **CAPÍTULO I**

#### **DO OBJETO E FINALIDADE**

**Art. 1º** O Mestrado Profissional em Filosofia – PROF-FILO é um programa de pós-graduação destinado a ofertar curso de mestrado em Filosofia, na modalidade mestrado profissional, em rede, com abrangência nacional, aos professores de Filosofia, na Educação Básica, preferencialmente aqueles que atuam nas escolas das redes públicas de ensino.

**Art. 2º** O PROF-FILO integra as políticas de formação de professores da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, sendo resultado de uma iniciativa apoiada pela Associação Nacional de Pós-Graduação em Filosofia – ANPOF, e está sediado no Departamento de Filosofia da Universidade Federal do Paraná – UFPR.

**Art. 3º** O Curso, com área de concentração em Ensino de Filosofia, é predominantemente presencial e confere aos estudantes concluintes o título de Mestre em Filosofia.

**Art. 4º** O PROF-FILO se estrutura a partir de Núcleos sediados em Instituições de Ensino Superior – IES do País, responsáveis pela coordenação e execução local do Curso, de acordo com o previsto neste Regulamento e segundo suas próprias normas institucionais, naquilo que for de sua competência.

**Parágrafo único.** Para o credenciamento e/ou a manutenção do credenciamento como *Núcleo Local* do PROF-FILO, a Instituição de Ensino Superior interessada deve oferecer uma infraestrutura mínima, que inclui espaço físico, biblioteca e instalações e equipamentos didáticos, reunir um número mínimo de seis professores permanentes, com produção acadêmica conforme disposto no § 2º do artigo 19 deste Regulamento, e assegurar o ingresso no processo seletivo, no quadriênio de avaliação da CAPES, de, no mínimo, 50% do número de discentes previstos no edital de vagas.

**Art. 5º** A finalidade do PROF-FILO é a melhoria da qualidade da docência em Filosofia na Educação Básica, oferecendo aos profissionais admitidos como seus discentes uma formação filosófica e pedagógica aprofundada, voltada para o exercício da docência.

**CAPÍTULO II**  
**DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA**  
**SEÇÃO I**  
**DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 6º** O PROF-FILO será gerido pelas seguintes instâncias administrativas, dispostas em ordem de prioridade hierárquica:

- I – Colegiado Geral;
- II – Coordenação Geral;
- III – Comitê Gestor;
- IV – Colegiado de Núcleo;
- V – Coordenação de Núcleo.

**SEÇÃO II**  
**DO COLEGIADO GERAL**

**Art. 7º** O Colegiado Geral do PROF-FILO será composto pela Coordenação Geral, que preside o Colegiado, pelos membros do Comitê Gestor, pelas Coordenações dos Núcleos Locais e pelos representantes do corpo discente, na proporção de 20% dos demais membros.

**§ 1º** Cada membro terá direito a um voto nas sessões plenárias do Colegiado.

**§ 2º** O Colegiado deverá reunir-se, regularmente, ao menos uma vez por ano, em caráter ordinário, e, em caráter extraordinário, sempre que expressamente convocado pelo Coordenador, ou por solicitação documental de um terço dos seus membros, com quarenta e oito horas de antecedência, sendo obrigatório constar, na convocação, a pauta da reunião;

**Art. 8º** São atribuições do Colegiado Geral:

I – coordenar, orientar e fiscalizar o funcionamento didático e orçamentário do Curso e colaborar com a Coordenação Geral do Curso;

II – avaliar e propor mudanças no Regulamento do PROF-FILO;

III – aprovar o credenciamento de novos Núcleos e o descredenciamento de Núcleos que não atendam as condições básicas de funcionamento, dispostas no parágrafo único do artigo 4º deste Regulamento;

IV – analisar e deliberar sobre as disciplinas obrigatórias e eletivas integrantes do currículo do Curso, com os respectivos títulos, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e pré-requisitos para matrícula;

V – analisar e se posicionar sobre as sugestões da Coordenação Geral, do Comitê Gestor e dos Núcleos relativas ao funcionamento do Curso;

VI – aprovar anualmente o Edital de Distribuição de Bolsas para os alunos do PROF-FILO, incluindo o número de bolsas destinadas a cada Núcleo.

**Art. 9º** As decisões do Colegiado referentes à estrutura geral do Curso, à mudança de seu Regulamento e ao credenciamento ou descredenciamento de Núcleos serão tomadas, obedecendo à aprovação da maioria qualificada (dois terços) dos membros presentes à respectiva reunião, enquanto que as demais decisões serão tomadas por aprovação da maioria simples (metade mais um).

**§ 1º** As decisões do Colegiado, referentes a qualquer assunto de interesse geral ou individual, deverão, de forma adequada, ser levadas ao conhecimento de todos os discentes e membros do corpo docente ou ao interessado, de modo que fique assegurada a devida ciência.

**§ 2º** Os prazos concedidos a pleitos individuais, quando contados em dias ou meses, começarão a correr a partir da data de ciência pelo interessado.

**Art. 10.** O Colegiado Geral poderá designar docente, ou instituir outras comissões, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre questões diversas.

**SEÇÃO III**  
**DA COORDENAÇÃO GERAL DO PROF-FILO**

**Art. 11.** O PROF-FILO terá um Coordenador Geral que será designado pelo Colegiado do Núcleo da Instituição Sede.

**Parágrafo único.** A forma de escolha e designação do Coordenador, bem como a duração do seu mandato e as condições para eventuais substituições em caso de vacância, seguem o que é definido no Regimento e/ou Estatuto da Instituição Sede para os seus demais programas de pós-graduação ou congêneres.

**Art. 12.** São atribuições do Coordenador Geral:

I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado Geral e do Comitê Gestor;

II – encaminhar as decisões tomadas no Colegiado Geral;

III – representar o PROF-FILO na Instituição Sede, em outras Instituições externas e perante as Agências de Fomento e de Avaliação da Pós-Graduação;

IV – promover convênios e intercâmbios com outras Instituições que desenvolvam programas de pós-graduação em áreas afins;

V – coordenar as atividades de preparação do relatório anual das atividades do Curso (Plataforma Sucupira), encaminhando-o aos órgãos competentes.

#### **SEÇÃO IV DO COMITÊ GESTOR**

**Art. 13.** O Comitê Gestor do PROF-FILO será composto pelo Coordenador Geral e por quatro representantes regionais eleitos pelos Coordenadores dos Núcleos agrupados por regiões geográficas do País alcançadas pelo PROF-FILO, observando a equidade entre as regiões.

§ 1º Os membros do Comitê Gestor terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º O Presidente do Comitê Gestor é o Coordenador Geral do PROF-FILO.

§ 3º O Comitê Gestor reunir-se-á sempre que convocado pelo seu presidente ou por solicitação de, no mínimo, 3 (três), desde que estejam presentes a maioria dos membros.

§ 4º São atribuições do Comitê Gestor:

I – auxiliar o Coordenador Geral no encaminhamento das decisões tomadas no Colegiado Geral;

II – sugerir, ao Colegiado Geral, diretrizes para o PROF-FILO;

III – elaborar alterações no Regulamento do PROF-FILO, para posterior homologação pelo Colegiado Geral;

IV – coordenar o processo nacional unificado de seleção e admissão de candidatos ao Curso;

V – proceder à seleção, implantação e acompanhamento do funcionamento dos novos Núcleos locais do PROF-FILO, de acordo com as orientações da DED-CAPES e com homologação pelo Colegiado Geral;

VI – realizar visitas técnicas e acompanhar avaliações nos Núcleos locais, atentando para a sua excelência acadêmica e administrativa;

VII – organizar e executar o credenciamento, recondenciamento e descredenciamento de Núcleos do PROF-FILO, com a homologação do Colegiado Geral;

VIII – pronunciar-se, sempre que necessário, sobre matéria de interesse do PROF-FILO;

IX – criar comissões temáticas de acordo com as necessidades do PROF-FILO.

#### **SEÇÃO V DO COLEGIADO LOCAL**

**Art. 14.** Cada Núcleo Local do PROF-FILO será gerido por um Colegiado composto pelo Coordenador do Núcleo, que preside o Colegiado, pelos professores vinculados ao Núcleo e pelos representantes dos discentes na proporção de 20% dos demais membros do Colegiado.

§ 1º O Colegiado Local deverá reunir-se, regularmente, ao menos uma vez a cada três meses, em caráter ordinário, e em caráter extraordinário, sempre que expressamente convocado pelo Coordenador ou por solicitação documental de um terço dos seus membros, com quarenta e oito horas de antecedência, sendo obrigatório constar, na convocação, o assunto da reunião.

§ 2º Cada membro terá direito a um voto nas sessões plenárias do Colegiado Local.

**Art. 15.** São atribuições do Colegiado do Núcleo Local:

I – coordenar, organizar e executar, em nível local, as ações e atividades do PROF-FILO nas Instituições de Ensino Superior integrantes do programa;

II – organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito local do PROF-FILO;

III – credenciar e descredenciar professores, conforme critérios do Núcleo e seguindo o disposto no Capítulo III deste Regulamento;

IV – designar os responsáveis locais pelas disciplinas;

V – seguindo as orientações do Colegiado Geral, selecionar dentre as disciplinas ofertadas pelo PROF-FILO aquelas que serão oferecidas aos discentes do Núcleo a cada período letivo, bem como as prioridades de matrícula entre os discentes que as pleitearem, atendidos os limites de vagas;

VI – analisar e se posicionar sobre as sugestões dos docentes e dos discentes relativas ao funcionamento do Curso;

VI – designar uma comissão, composta pelo Coordenador do Núcleo e outros membros do Colegiado, incluindo ao menos um discente, para distribuir as bolsas de estudo aos discentes regularmente matriculados, acompanhar o desempenho exigido do aluno, para a manutenção das bolsas, e substituir o aluno bolsista, em caso de desempenho insuficiente;

VIII – opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes, respeitando o Regimento e/ou Estatuto de sua Instituição;

IX – decidir sobre recursos de alunos, referentes a assuntos acadêmicos;

X – definir a forma e os critérios de avaliação e frequência nas disciplinas, respeitando as normas de pós-graduação de sua Instituição;

XI – apreciar, homologar e, caso necessário, designar os orientadores dos alunos do Curso;

XII – homologar as bancas examinadoras para a qualificação e defesa dos Trabalhos de Conclusão do Curso;

XII – opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do funcionamento local do Curso, que lhe sejam enviadas.

§ 1º O Colegiado poderá designar docente ou instituir outras comissões, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre questões diversas relativas ao funcionamento local do Curso.

§ 2º As decisões do Colegiado, referentes a prazos, disciplinas, exames e qualquer assunto de interesse geral ou individual deverão, de forma adequada, ser levadas ao conhecimento de todos os discentes e membros do corpo docente ou ao interessado, de modo que fique assegurada a devida ciência.

§ 3º Os prazos concedidos a pleitos individuais, quando contados em dias ou meses, começarão a correr a partir da data de ciência do interessado.

§ 4º As decisões do Colegiado referentes ao credenciamento e descredenciamento de professores, serão tomadas obedecendo à aprovação da maioria qualificada (dois terços) dos membros presentes à respectiva reunião, enquanto que as demais decisões serão tomadas por aprovação da maioria simples (metade mais um) dos presentes.

## **SEÇÃO VI DA COORDENAÇÃO LOCAL**

**Art. 16.** O PROF-FILO será coordenado, em cada um dos seus Núcleos, por uma Coordenação Local, composta de um Coordenador Titular e um Coordenador Suplente, escolhidos entre os docentes permanentes do programa, com vínculo funcional com a Instituição Sede do Núcleo.

§ 1º O Coordenador será escolhido pelo Colegiado Local e terá seu nome homologado por meio de portaria expedida pelo Reitor, Pró-Reitor ou Diretor Geral da Instituição Sede do Núcleo, conforme norma interna da Instituição à qual o Núcleo esteja vinculado.

§ 2º A duração do mandato do Coordenador e as condições para eventuais substituições em caso de vacância, bem como o formato da coordenação, seguem o que é definido no Regimento e/ou Estatuto da Instituição Sede para os seus demais programas de pós-graduação ou congêneres.

**Art. 17.** Ao Coordenador de Núcleo compete:

I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Núcleo Local;

II – zelar pelo funcionamento do Núcleo Local, tendo em vista o Regulamento geral do PROF-FILO e as deliberações tomadas no Colegiado Geral;

III – dar encaminhamento às decisões tomadas no Colegiado Local;

IV – aprovar o encaminhamento dos trabalhos de conclusão para as bancas examinadoras, ouvindo o orientador e certificando-se das exigências sobre o perfil dos membros, e encaminhar para posterior homologação pelo Colegiado;

V – representar o Núcleo nas reuniões plenárias de Colegiado Geral;

VI – encaminhar as decisões e solicitações do Núcleo nas reuniões plenárias de Colegiado Geral;

VII – encaminhar as ações aprovadas pelo Colegiado Geral;

VIII – encaminhar ao Coordenador Geral os dados do Núcleo a serem incluídos no relatório anual das atividades do Curso (Plataforma Sucupira);

IX – coordenar a aplicação local do processo nacional de seleção de novos discentes do PROF-FILO.

## **CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE**

**Art. 18.** O corpo docente do PROF-FILO, responsável por suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, é formado por docentes do Núcleo da Instituição Sede e dos demais Núcleos, com título de Doutor em Filosofia ou área afim e se dividem nas categorias de Permanente, Visitante e Colaborador.

**Parágrafo único.** Além dos servidores das Instituições Sede e Núcleos, podem fazer parte do corpo docente profissionais de outras Instituições públicas ou privadas do país ou do exterior, desde que sejam obedecidos os critérios de titulação do *caput* deste artigo, as demais normas da CAPES, as recomendações específicas do Comitê da Área de Filosofia para essa finalidade e as normas internas da Instituição na qual o Núcleo está sediado.

**Art. 19.** Compete aos docentes do PROF-FILO a oferta de disciplinas, orientação e dedicação à pesquisa.

§ 1º Todo professor permanente deve dedicar-se às atividades do PROF-FILO, em especial oferecer ao menos uma disciplina no quadriênio de avaliação da CAPES e ter, sob sua responsabilidade, no mínimo, uma orientação ao longo do período.

§ 2º Os docentes do PROF-FILO devem se dedicar à pesquisa conforme as exigências do Documento de Área da Filosofia para a pós-graduação, principalmente aquelas voltadas para os mestrados profissionais.

**Art. 20.** O credenciamento e descredenciamento de docentes, seguindo o disposto nos artigos 18 e 19 deste Regulamento, são feitos no Colegiado do Núcleo Local e podem ser formalizados por solicitação própria ou por indicação do Colegiado, necessitando da aprovação da maioria qualificada (dois terços) dos membros presentes à reunião plenária do Núcleo Local, convocada para essa finalidade.

**Parágrafo único.** No mínimo, a cada quadriênio, concomitantemente com a avaliação quadrienal do Curso, pela CAPES, o Colegiado Local deve proceder ao credenciamento de todos os docentes vinculados ao Núcleo.

## **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO PROGRAMA SEÇÃO I**

## QUADRO GERAL

**Art. 21.** O PROF-FILO tem, como área de concentração, o Ensino de Filosofia, à qual se vinculam as disciplinas e duas linhas de pesquisa, Filosofia e Ensino e Prática de Ensino de Filosofia, às quais se vinculam os projetos de pesquisa a serem desenvolvidos no Programa.

### SEÇÃO II

#### DAS DISCIPLINAS E DOS CRÉDITOS

**Art. 22.** As disciplinas oferecidas pelo Programa dividem-se em obrigatórias e optativas.

**Art. 23.** A unidade básica de duração das disciplinas do Curso é o crédito.

§ 1º Um crédito corresponde a 15 horas de aulas teóricas ou práticas, ou 30 horas de pesquisa individual.

§ 2º A critério do Colegiado, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES, observando-se o respectivo conteúdo e a paridade de carga horária/créditos, assim como as disposições contidas neste Regulamento.

§ 3º Nos casos de transferência e de readmissão por nova seleção, excetuados os casos em que exista acordo de cooperação e intercâmbio entre o Curso e a outra Instituição, nacional ou estrangeira, o número de créditos aceitos não pode ultrapassar 1/3 do número total de créditos exigidos para a obtenção do grau correspondente.

**Art. 24.** O Colegiado do Núcleo Local poderá autorizar o discente a cursar disciplinas em outros Cursos e/ou Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES.

**Art. 25.** O aproveitamento do discente, em cada disciplina, será avaliado conforme o estabelecido no Regimento Geral da Instituição à qual o Núcleo está ligado ou em níveis expressos de acordo com os seguintes conceitos e seus correspondentes numéricos:

Conceitos	Níveis	Correspondentes numéricos
A	Excelente	90-100
B	Muito bom	80-89
C	Bom	70-79
D	Insuficiente	0-69

**Art. 26.** Para obter aprovação em cada disciplina, os discentes devem cumprir o que está estabelecido no Regimento Geral da Instituição à qual o Núcleo está ligado ou, na ausência deste item no Regulamento, ter aproveitamento equivalente aos níveis entre A e C e frequentar, no mínimo, 75% das aulas. Discentes com aproveitamento em nível D e/ou frequência inferior a 75% das aulas serão considerados reprovados na respectiva disciplina e não terão direito aos créditos correspondentes à disciplina.

### SEÇÃO III

#### DA SELEÇÃO

**Art. 27.** Serão admitidos como candidatos no PROF-FILO professores da Educação Básica que estejam em exercício regular da docência em Filosofia em sala de aula, preferencialmente em escola da rede pública de ensino, e tenham concluído o Curso de Graduação, modalidade licenciatura, em Filosofia ou área afim.

**Art. 28.** A admissão no PROF-FILO será feita mediante aprovação e classificação no processo seletivo, que será único para toda a rede e será aplicado em cada um de seus Núcleos.

**Art. 29.** No edital de abertura de inscrições, divulgado ampla e publicamente nas áreas de abrangência dos Núcleos Locais do PROF-FILO, constará, necessariamente, além de outras informações julgadas relevantes pelo Colegiado:

I – período e locais em que as inscrições serão aceitas;

II – número de vagas existentes;

III – condições para as inscrições;

IV – período e local da seleção;

V – formas de seleção e seus métodos de avaliação.

**Art. 30.** A condução do processo seletivo estará a cargo do Comitê Gestor do PROF-FILO.

**Art. 31.** O número de vagas oferecidas para cada turma será determinado pelos Núcleos, tendo como base o número de professores do Núcleo e as vagas ofertadas por professor.

**Parágrafo único.** Recomenda-se que o número de vagas ofertadas por orientador em cada processo seletivo não seja inferior a uma vaga, nem superior a duas.

**Art. 32.** Os candidatos ao processo seletivo deverão apresentar-se como candidatos para um determinado Núcleo, cumprindo todas as exigências prévias contidas no edital de seleção.

**Art. 33.** O processo seletivo compreenderá a apresentação de um projeto de pesquisa, uma prova teórica e uma arguição do projeto por ao menos dois membros do corpo docente do PROF-FILO.

**Parágrafo único.** Para a realização das arguições dos projetos, os Núcleos Locais deverão observar as normas e recomendações administrativas e/ou judiciais vigentes em suas Instituições para o caso ou para casos similares, de tal modo que, na eventualidade de haver impedimento formal para a sua realização, a etapa correspondente à entrevista deverá ser suprimida do processo seletivo, que ficará, então, reduzido às etapas correspondentes ao projeto de pesquisa e a prova de conteúdo.

#### **SEÇÃO IV DA MATRÍCULA**

**Art. 34.** Apenas os candidatos aprovados e selecionados no processo seletivo poderão ser matriculados como discentes regulares no PROF-FILO.

**Art. 35.** Os candidatos que não fizerem a matrícula pessoalmente, ou através de procurador devidamente constituído, no prazo máximo estabelecido no calendário acadêmico, serão considerados desistentes, podendo sua vaga ser ocupada por candidatos suplentes, obedecendo-se à ordem de classificação.

**Art. 36.** O aluno do PROF-FILO realizará todo o seu curso sob o Regulamento em vigor na ocasião de sua matrícula, desde que não seja trancada.

**Art. 37.** Alunos especiais poderão ser autorizados pelo Coordenador do Núcleo Local a matricular-se em uma ou mais disciplinas de acordo com o número disponível de vagas e mediante a aceitação do docente responsável pela disciplina.

**Art. 38.** Para a efetuação da matrícula, poderão ser exigidos outros documentos além daqueles fornecidos durante a fase de seleção.

#### **SEÇÃO V DO REGIME DIDÁTICO**

**Art. 39.** Durante a realização do PROF-FILO, os alunos terão seus estudos supervisionados por um orientador do quadro de docentes permanentes ou colaboradores do Núcleo no qual está matriculado.

**Parágrafo único.** Será admitida a coorientação, desde que autorizada pelo Colegiado do Núcleo Local no qual o aluno está matriculado.

**Art. 40.** Cabe ao orientador:

I – auxiliar e participar da elaboração do projeto do Trabalho de Conclusão de Curso;

II – estimular o aluno a participar de eventos técnico-científicos;

III – incentivar o aluno a publicar trabalhos científicos;

IV – orientar e colaborar no processo a ser desenvolvido pelo aluno, seja nas atividades realizadas na universidade seja naquelas realizadas em campo, em particular na escola;

V – presidir as bancas examinadoras da qualificação e de defesa do Trabalho de Conclusão do Curso.

**Art. 41.** O prazo regular para a conclusão do Curso é de no mínimo 12 (doze) meses e no máximo 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais, devidamente justificados, o prazo máximo poderá ser dilatado em até 6 (seis) meses, a critério do Colegiado Local.

**Art. 42.** Para a conclusão do Curso, o aluno deverá realizar a defesa de seu Trabalho de Conclusão de Curso, de acordo com as condições previstas neste Regulamento.

**Art. 43.** Antes da defesa, no prazo máximo de 18 meses, a contar do ingresso no Curso, o aluno deverá realizar a qualificação, que consiste na submissão de uma versão parcial e preliminar do trabalho de conclusão à avaliação de uma banca examinadora composta de dois docentes, designados pelo Colegiado Local, além do orientador, que preside os trabalhos.

**Parágrafo único.** A exposição e discussão desse trabalho ocorrerão em sessão com acesso restrito a apenas os membros da banca, mas, a critério do aluno e do seu orientador, poderá ser admitida a presença de outros ouvintes.

**Art. 44.** O número mínimo de créditos a serem integralizados no Curso é de 24, sendo necessário completar 16 créditos em disciplinas obrigatórias, sendo 8 desses créditos em seminários de projetos e de pesquisa, ao menos 4 créditos em disciplinas optativas e 4 créditos de preparação e elaboração do Trabalho de Conclusão do Curso.

**Parágrafo único.** A relação crédito-disciplina está disposta no parágrafo primeiro do artigo 23 deste Regulamento.

### **CAPÍTULO V DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES**

**Art. 45.** Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre em Filosofia conferido pelo PROF-FILO são:

I – completar os créditos conforme o disposto no artigo 44 deste Regulamento;

II – ser aprovado na qualificação e defesa do Trabalho de Conclusão do Curso;

III – encaminhar à secretaria do curso a versão final do Trabalho de Conclusão do Curso, no prazo de noventa dias após a defesa.

## SEÇÃO II

### DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

**Art. 46.** O trabalho de conclusão do curso de mestrado profissional em filosofia do PROF-FILO, apresentado na forma de uma dissertação, versará sobre um *processo* planejado e implementado pelo aluno, no contexto de sua prática docente como professor de Filosofia, com o objetivo de alcançar resultados e suscitar discussões que motivem outras intervenções similares em favor da expansão e da melhoria do ensino de Filosofia.

**Art. 47.** Para a defesa do Trabalho de Conclusão do Curso, o orientador deverá solicitar à Coordenação do Núcleo Local no qual está matriculado seu orientando, o agendamento, sugerindo data, hora e composição da banca examinadora, conforme as orientações da Instituição de Ensino à qual o Núcleo pertence.

**Art. 48.** O Coordenador do Núcleo Local marcará a data da apresentação e defesa pública do Trabalho de Conclusão do Curso, no prazo mínimo de um mês e, no máximo, de dois meses, após a definição da banca examinadora, ou conforme as orientações da Instituição de Ensino à qual o Núcleo pertence.

**Parágrafo único.** A defesa do trabalho de conclusão será feita em arguição pública por banca qualificada composta de três professores doutores, sendo um deles o orientador, um docente do Núcleo no qual o aluno está matriculado e um professor externo ao Núcleo.

**Art. 49.** Na ata da sessão de defesa, constará apenas a qualificação “aprovado/a” ou “reprovado/a” a respeito do trabalho em julgamento, que será qualificado de uma ou de outra maneira, com base no juízo da maioria dos membros da banca examinadora.

**Art. 50.** O aluno aprovado na defesa deverá apresentar, à Coordenação do Curso, a versão final do Trabalho de Conclusão do Curso, devidamente assinada pelo presidente e demais membros da banca examinadora, no prazo de noventa dias, a contar da defesa.

## SEÇÃO IV

### DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

**Art. 51.** A matrícula do aluno do PROF-FILO poderá ser trancada por, no máximo, um período letivo, a depender de aprovação do Colegiado Local.

§ 1º Não será permitido o trancamento de matrícula para os alunos do 1º (primeiro) período letivo.

§ 2º O aluno que pedir trancamento por um semestre não poderá solicitar a dilatação de prazo prevista no parágrafo único do artigo 41 deste Regulamento.

§ 3º O aluno que não renovar a matrícula poderá tê-la trancada por decisão administrativa, uma única vez.

## SEÇÃO V

### DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

**Art. 52.** Será desligado do PROF-FILO o aluno que:

I – for reprovado em duas disciplinas no decorrer do Curso;

II – abandonar, sem justificativa, duas ou mais disciplinas;

III – não completar suas atividades no período máximo de 24 meses, inclusive com a entrega do Trabalho de Conclusão do Curso, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 41 deste Regulamento;

IV – apresentar conduta inadequada que inviabilize sua permanência no PROF-FILO.

**Parágrafo único.** O desligamento do aluno do PROF-FILO, motivado por conduta inadequada, será realizado mediante aprovação do Colegiado Local do Curso, assegurada a ampla defesa.

## CAPÍTULO VI

### DA EMISSÃO DE DOCUMENTOS E DO DIPLOMA DE MESTRADO

**Art. 53.** O PROF-FILO só emitirá documentos que atestem a conclusão do Curso de Mestrado ao aluno que cumprir todos os requisitos necessários para a emissão do diploma, não havendo qualquer pendência acadêmica, administrativa ou legal.

**Art. 54.** A diplomação do aluno concluinte do Curso estará a cargo da Instituição à qual o discente se encontra administrativa e academicamente vinculado e poderá estar submetida às exigências adicionais oriundas das normas internas daquela Instituição, desde que não conflitem ou anulem as exigências contidas neste Regulamento.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 55.** Os casos omissos neste Regulamento serão avaliados, deliberados e resolvidos pelo Colegiado Geral do Curso.

**Art. 56.** Ficam revogadas as disposições em contrário.





**Boletim de Serviço/Resoluções – SODS – UFCG**

Reitor: **Vicemário Simões**

Vice-Reitor: **Camilo Allyson Simões de Farias**

Coordenadora da SODS: **Maria do Socorro Pereira**

Jornalista responsável: **Marinilson Braga DRT/1.614-PB.**

**Publicado em 26 de agosto de 2020.**

Tiragem 50 exemplares